



CONSIDERANDO, ainda, que o objetivo do Termo de Adesão é o desenvolvimento de projetos que visem à inserção da variável ambiental nas atividades e no cotidiano da AGU, incorporando princípios e critérios de gestão ambiental, para promoção da qualidade de vida e melhoria do ambiente do trabalho, resolve:

Art. 1º. A Comissão Gestora do Programa "Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P" (A3P - AGU) tem por atribuição propor as diretrizes e coordenar a implementação de agenda de responsabilidade socioambiental, no âmbito da AGU.

Parágrafo único. A Comissão Gestora do Programa A3P-AGU será composta por um representante titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria-Geral de Administração, que a coordenará;
- II- Secretaria-Geral de Consultoria;
- III- Secretaria-Geral de Contencioso;
- IV- Procuradoria-Geral da União;
- V- Consultoria-Geral da União;
- VI- Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VII- Procuradoria-Geral Federal;
- VIII- Ouvidoria;
- IX- Departamento de Gestão Estratégica; e
- X- Departamento de Tecnologia e Informação.

Art. 2º São objetivos do Programa A3P-AGU:

I- sensibilizar os dirigentes, membros e servidores da Instituição para as questões socioambientais;

II - promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais;

III - contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública;

IV - reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional; e

V - contribuir para a melhoria das condições de trabalhos.

Art. 3º Ficam instituídas Sub-Comissões da A3P-AGU, nas Capitais sede das Superintendências Regionais de Administração, com a finalidade de apoiar a Comissão Gestora na implementação das ações propostas.

Parágrafo único. Caberá às Superintendências de Administração, em articulação com as Chefias dos órgãos locais, a indicação dos integrantes das respectivas Sub-Comissões.

Art. 4º. O Secretário-Geral de Administração fará a designação da Comissão Gestora e das Sub-Comissões.

Art. 5º As atividades da Comissão Gestora e das Sub-Comissões da A3P-AGU serão consideradas serviço público relevante, não serão remuneradas e serão desempenhadas sem prejuízo às funções exercidas junto às unidades de exercício.

Art. 6º O Secretário-Geral de Administração encaminhará, mensalmente, informações sobre o andamento das ações das Comissões ao Gabinete do Advogado-Geral da União.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 730, de 29 de maio de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 263, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, págs. 3 a 5, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos abaixo relacionados que, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

I - SADRAQUE OLIVEIRA RIOS (Processo nº 00407.003932/2011-01); e

II - TIAGO BONA (Processo nº 00407.003858/2011-14) ;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições legais, com base no disposto no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital CESPE nº 1, de 18 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2010, Seção 3, fls.29-36 e tendo em vista o contido no Edital CESPE nº 26, de 7 de junho de 2011, publicado no DOU de 8 de junho de 2011, Seção 3, fls.31, que retificou, pelas razões que menciona, o resultado final do concurso público para provimento de cargos efetivos de Procurador Federal de 2ª Categoria, resolve:

Art. 1º Retificar, no Anexo da Portaria nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, págs. 3 a 5, a colocação do candidato aprovado no concurso público para provimento de cargos efetivos de Procurador Federal de 2ª Categoria, Diego Antequera Fernandes, *sub judice*, para a 83ª classificação e nota final para 344,93, e acrescentar uma posição às classificações de 83ª a 101ª.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 482, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Acrescenta dispositivo ao artigo 11 da Portaria nº 1.072, de 22 de outubro de 2008.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica o artigo 11 da Portaria nº 1.072, de 22 de outubro de 2008, acrescido dos §§ 2º e 3º, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 A designação de procurador federal, por qualquer outra autoridade pública, para integrar comissão de processo administrativo disciplinar deve ser precedida de autorização expressa do Procurador-Geral Federal.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos procuradores federais em exercício na Controladoria-Geral da União e nas unidades setoriais e seccionais do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 2º A designação de que trata o *caput* implicará a disponibilidade do procurador federal para compor comissão processante no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, será dado conhecimento ao presidente da CPP - Comissão Permanente Processante da respectiva região em que se encontra em exercício o procurador federal."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº 00045.000399/2011-73, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 040/2011, de 30 de março de 2011, às fls. 65/67 do processo referenciado, o enquadramento do projeto "Ampliação do Terminal Portuário de Uso Privativo Misto de São Sebastião para petróleo, derivados de petróleo, álcool carburante e outros granéis correlatos", voltado à expansão das instalações e o aumento da capacidade de descarga de petróleo no Porto de São Sebastião/SP, da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº 00045.000328/2011-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 044/2011, de 26 de abril de 2011, às fls. 241/243 do processo referenciado, o enquadramento do "Projeto de Expansão do Terminal Portuário Cotegipe S.A.", que tem por objetivo a expansão da capacidade de armazenamento de grãos no Terminal Portuário Cotegipe em Salvador/BA, da empresa Terminal Portuário Cotegipe S.A., CNPJ nº 40.561.649/0001-04, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE MAIO DE 2011

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS, CIBES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 4º, Inciso II, do Decreto nº 4.214, de 30 de Abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização da Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, em anexo.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Secretário Executivo da Comissão

ANEXO

LISTA DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

Esta Lista consiste de duas categorias de itens, que abrangem equipamentos, materiais, softwares ou tecnologias e serviços diretamente vinculados. A Categoria I, que abrange a totalidade dos itens 1 e 3, tem maior sensibilidade. Se um item da Categoria I está incluído num sistema, esse sistema será, também, considerado da Categoria I, exceto quando o item incorporado não possa ser separado, retirado ou copiado. Os itens da Categoria II são aqueles que, na Lista, não constam na Categoria I.

CATEGORIA I; ITEM 1

1. SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS.

1.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES.

1.A.1 Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos de lançadores espaciais e foguetes de sondagem) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.

1.A.2 Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.

1.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO.

1.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os sistemas especificados em 1.A.

1.C. MATERIAIS

Nenhum.